



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3396/2025.

Ementa: Homologa a declaração de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação de fração de área que específica, destinada à expansão industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, homologada a declaração de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, contida no Decreto Municipal nº 4266, de 26 de agosto de 2025, referente à fração de 1.300 m² (mil e trezentos metros quadrados) do imóvel rural denominado SUBURBANA CHÁCARA Nº 73-C, constante da Matrícula nº 22.743 – Ficha 01 – Registro Geral Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único. A fração de área de que trata o *caput* deste artigo está localizada de frente para a Rua Gonçalves Dias, esquina com a Rua João Scaloni (antiga Padre José de Anchieta), no Bairro Princesa Isabel, na Planta Geral desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 2º A desapropriação da fração imobiliária especificada no Art. 1º desta Lei destina-se à expansão industrial, visando, precípua mente, ao fomento do desenvolvimento econômico e social local, por meio da geração de empregos, aumento da renda e incremento da arrecadação tributária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo a justa e prévia indenização ao proprietário, **cujo valor foi estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) conforme laudo de avaliação técnica**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.



RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ

Prefeito Municipal